



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.067 - DE 19 DE JUNHO DE 1995.

Reformula o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxis e a organização do trânsito urbano e rural;
- b) estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender a todas populações;
- c) reorganizar e manter atualizado o cadastro do serviço de táxis no município, opinando na implantação de novas unidades e fixação dos pontos dos mesmos;
- d) reorganizar e manter atualizadas as planilhas que espelham a circulação de veículos na cidade e no interior;
- e) emitir pareceres sobre:
  - reclamação de usuários dos transportes coletivos e táxis do município;
  - solicitações da comunidade no que tange as sinalizações e a circulação de veículos;
  - estudos que visem a implantação de novos serviços no município - área transporte e trânsito;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
- majoração de tarifas de transportes coletivos urbanos e rurais, bem como reajustes das tarifas de táxis;

- criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 9 (nove) membros, a saber:

- um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Montenegro;
- um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- um representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro;
- um representante da Inspetoria do CREA - Montenegro;
- um representante do 1º Pelotão do 5º BPM;
- um representante da 4ª Companhia de Polícia Rodoviária;
- um representante do Serviço de Transportes da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até duas vezes por igual prazo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.306/83, nº 2.554/89 e nº 2.594/89, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.